



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

PORTARIA N. 40, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) A Portaria n° 403, de 26/11.2013, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará.

b) A Resolução n° 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

c) As Resoluções n° 173, de 15.12.2011 e n° 186, de 08.02.2012, do mesmo Conselho, bem como os termos da PORTARIA/PRESI/DIGES/TRF1 n° 194, de 25.11.2013;

d) A edição da PORTARIA/PRESI/COGER 377, de 21.11.2012;

e) O disposto no art. 6º, II, da Resolução n° 79, de 19.11.2009 do Conselho da Justiça Federal;

f) A necessidade de se definir o expediente nos dias úteis durante o período de recesso e o atendimento de advogados e partes para análise de questões urgentes e com risco de perecimento de direito; e

g) Que os servidores que cumprirem plantão durante o recesso previsto no art. 62, inciso I, da Lei n° 5.010, de 30.05.1966, terão direito a compensar os dias trabalhados (Resolução CJF n° 70/2009).

RESOLVE:

I - DESIGNAR a escala dos servidores da **Subseção Judiciária de Marabá**, no período de **20 de dezembro 2013 a 06 de janeiro de 2014**, para exercerem as atividades de **PLANTÃO** no **RECESSO FORENSE - 2013/2014**, conforme período abaixo:

Período	Vara	Diretor(a)
20.12.13 a 27.12.13	1ª	Marco Antonio Nunes Leite – (094) 9132-5621
28.12.13 a 06.01.14	2ª	Ana Christina Maranhão Juliano (094) 8147-2255

Período	Vara	Servidores
---------	------	------------

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

20.12.13-6ª Feira	1ª	Antônio Alves Teixeira Filho
23.12.13-2ª Feira	1ª	Nara Marques Ferreira
24.12.13-3ª Feira	1ª	Nara Marques Ferreira
26.12.13-5ª Feira	1ª	Nara Marques Ferreira
27.12.13-6ª Feira	1ª	Marly do Socorro Fonseca Chaves Dias
30.12.13-2ª Feira	2ª	Marly do Socorro Fonseca Chaves Dias
31.12.13-3ª Feira	2ª	Marly do Socorro Fonseca Chaves Dias
02.01.14-5ª Feira	2ª	José Fernando Barros e Silva
03.01.14-6ª Feira	2ª	José Fernando Barros e Silva
06.01.14-2ª Feira	2ª	José Fernando Barros e Silva

Período	Oficial de Justiça Avaliador Federal
20.12.2013 a 06.01.2014	Cristina Beatriz Borja Cunha

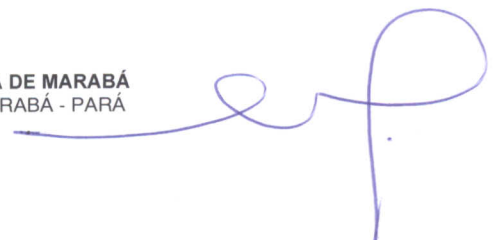
Período	DISUB	Protocolo e Distribuição
20, 23 e 24.12.2013	DISUB	João da Silva Carvalho Júnior
26 e 27.12.2013	DISUB	Patrícia Dornelas Felipelli de Azevedo
30 e 31.12.2013 e 02, 03 e 06.01.2014	DISUB	Robson Correia Ribeiro

Período	DISUB	Administrativo
20.12.2013 a 06.01.2014	DISUB	Frankmar dos Reis

II – INFORMAR, nos termos do Art. 111, III, Provimento/COGER n. 39/2009, que, no recesso (Lei n. 5.010/66, art. 62), o plantão desta Subseção Judiciária no recesso será de responsabilidade do Juiz plantonista da Sede em Belém, cujo contato poderá ser feito pelo telefone **(91) 9133-1842**.

III – ESTABELEECER que o juiz de plantão da Seção Judiciária do Pará, somente tomará conhecimento das matérias previstas no art. 106 do Provimento/COGER n. 39/2009:

- pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público Federal visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; e



g) - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem às Leis n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VI - INFORMAR, que os atendimentos durante o plantão serão feitos através de contato prévio pelos telefones **(094) 3324-2486/2496/2899, ramais 6509 (1ª Vara) e 6518 (2ª Vara)**, ou na Sede desta Subseção Judiciária.

V - DETERMINAR que, no plantão, as petições não devem ser encaminhadas pelo sistema de transmissão eletrônica de atos processuais da 1ª Região - e-Proc, fax ou e-mail, devendo o interessado entrar em contato direto com o plantonista para a entrega da petição, através dos telefones de plantão.

VI - ESTABELECECER que o horário de funcionamento desta Subseção Judiciária, será das **12h00 às 18h00**, de forma a trabalhar em sincronia com o horário estabelecido pela Seção Judiciária do Pará.

VII - DETERMINAR que, excepcionalmente, nos dias **24.12.2013** e **31.12.2013**, a jornada de trabalho de todos os plantonistas desta Subseção Judiciária, será de **8h00 às 14h00**, inclusive para o administrativo.

VIII - ESTABELECECER que, em situações de estrita necessidade do serviço devidamente atestadas pela chefia imediata, os servidores plantonistas cumprirão jornada superior às 06 horas originariamente determinadas, e até o limite máximo diário de 10 (dez) horas, nos termos do art. 47, § 2º da Resolução nº 04/2008-CJF.

IX - DETERMINAR, que aos sábados, domingos e nos dias 25.12.2013 e 01.01.2014, os servidores designados para o regime de plantão não precisarão permanecer no prédio desta Subseção Judiciária, devendo, no entanto, permanecerem de prontidão, em qualquer caso observada a necessidade ou comprovada a urgência.

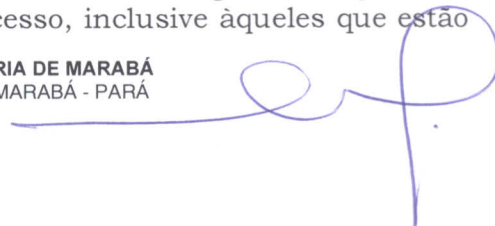
X - ASSEGURAR que os servidores escalados para o plantão farão jus à percepção de horas extraordinárias, ou à compensação dos dias trabalhados, à razão de 02 (dois) por 01 (um), ou, ainda, ao parcelamento do período, percebendo parte em horas extraordinárias, e parte mediante compensação, observadas as seguintes prescrições:

a) para efeito de compensação, a carga horária de 06 (seis) horas será computada como 01 (um) dia trabalhado e convertida em 02 (dois) de folgas.

b) a carga horária que exceder o total de 06 (seis) e não forem suficientes para completar mais 01 (um) dia trabalhado, será convertida em banco de horas, para efeito de compensação, à razão de 02 (duas) por 01 (uma);

c) para fins de **fruição**, as **folgas** deverão ser utilizadas até o final do **exercício 2014**, consoante os prazos estabelecidos pelo artigo 50-A, §1º, da Resolução nº 04/2008, com redação dada pela Resolução nº 186/2012, do Conselho da Justiça Federal; e

XI - ESTABELECECER a obrigatoriedade do registro do ponto a todos os servidores escalados para o plantão do recesso, inclusive àqueles que estão



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

ordinariamente dispensados do registro de ponto, para que sejam computadas, de forma fidedigna, as horas extras efetivamente trabalhadas com vistas à posterior conversão em pecúnia e/ou compensação.

XII – DETERMINAR que, na compensação dos dias trabalhados por titulares de cargos de chefia deverão ser designados substitutos para as respectivas funções.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



MARCELO PIRES SOARES
Juiz Federal Diretor